

PARECERES

• • •

Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça

Processo SEI nº 20.22.0001.0021338.2021-76

Origem: Observatório de Favelas do Rio de Janeiro

Assunto: Solicita autorização para entrevista a subsidiar pesquisa sobre “Violência contra mulheres e letalidade feminina no Rio de Janeiro”

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

I

Trata-se de expediente instaurado a partir do recebimento do Ofício nº 07/21, da OSCIP – Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, no qual solicita autorização para realizar uma entrevista com a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de modo a colaborar com o estudo em desenvolvimento na referida entidade, cujo objetivo central é compreender dinâmicas de violência contra mulheres (cis e trans) no Rio de Janeiro e os impactos da pandemia de COVID-19 sobre as políticas de prevenção à violência e a rede de proteção a mulheres cisgênero e transgênero.

A pesquisa desenvolvida pelo Observatório de Favelas é de responsabilidade das pesquisadoras Thais Gomes, Natalia Viaba, Isabelle dos Anjos e Heloisa Melino, e o projeto de pesquisa foi avaliado e aprovado pelo Comitê de Ética do Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IMS/UERJ), com parecer de número: 4.316.133.

O requerimento de autorização para entrevista veio acompanhado de dois anexos: (i) termo de consentimento, a ser assinado pelo agente que será entrevistado, no qual são esclarecidos os objetivos e a justificativa para a realização da pesquisa, bem como as formalidades que serão utilizadas como parâmetros durante a entrevista; e (ii) termo de anuência institucional, dirigido ao responsável pela autorização da entrevista junto à Instituição.

O requerimento inicial foi dirigido ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que encaminhou os autos à Chefia Institucional, requerendo orientação e apoio para o preenchimento dos formulários acima citados.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Executiva, que solicitou a análise por esta Consultoria Jurídica.

II

Como se constata pela justificativa do projeto de pesquisa apresentado, o estudo realizará entrevistas com diversos profissionais que atuam na rede pública e privada de proteção e defesa de direitos das mulheres, bem como especialistas na temática de gênero. Acerca desse fato, três aspectos podem ser considerados quanto à liberalidade de a Instituição autorizar a entrevista que tem por fim subsidiar projeto de estudo em desenvolvimento pela OSCIP – Observatório de Favelas, aprovado pelo Comitê de Ética do Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. O primeiro diz respeito ao interesse institucional envolvido no projeto de estudo, especialmente os resultados dele advindos, no que diz respeito ao aperfeiçoamento das redes de proteção. O segundo é a possibilidade de a Instituição, a partir da colaboração do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, facultar sua experiência Institucional no trato dessa importante temática e colaborar com olhar diferenciado de quem participa *in loco* dessa problemática. O terceiro, por derradeiro, diz respeito à entrevista propriamente dita, a ser realizada com a Coordenadora do CAO de Combate à Violência Doméstica e Familiar.

Em relação ao primeiro aspecto, é nítido o interesse institucional no desenvolvimento da pesquisa em questão, que tem por objetivo *investigar as dinâmicas de violência - letal e não letal - que atingem mulheres (cisgênero e transgênero) no Rio de Janeiro e os impactos da pandemia de COVID-19 nas políticas preventivas e na rede de proteção a mulheres em situação de violência*. Como se denota pelo ofício inicial, o interesse da pesquisa é direcionado objetivamente para o CAO a ser entrevistado, a demonstrar que a pesquisa a ser realizada converge com o trabalho ministerial. Além disso, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro limitar-se-á a oferecer esse *locus* da pesquisa, sem se comprometer com a consecução dos seus objetivos ou em oferecer qualquer outro suporte ao pesquisador, inclusive financeiro. Portanto, sob essa perspectiva, não se identifica qualquer óbice à anuência do Ministério Público para a entrevista a ser concedida.

Quanto ao segundo aspecto, nota-se que o pesquisador está interessado diretamente no trabalho e na experiência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgão que agrega a especificidade necessária a colaborar com a pesquisa. Também nesse aspecto, não se considera presente qualquer óbice ao deferimento do requerimento formulado, uma vez que o que pretende o requerente é autorização para uma simples entrevista, o que não envolve qualquer cautela acerca do fornecimento de dados sigilosos, pois a entrevista será concedida pela própria Coordenadora do CAO e não envolve o fornecimento de documentos.

Por fim, no que diz respeito ao terceiro aspecto, nesse caso específico, o acesso à pessoa da entrevistada deve ser precedido de contato e agendamento prévio com a Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

III

Em razão do exposto, esta Consultoria Jurídica não vislumbra qualquer impropriedade no requerimento formulado pela OSCIP – Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, de concessão de autorização para a realização de entrevista. Quanto ao preenchimento dos termos que acompanham o requerimento de entrevista, devem ser subscritos pela própria pessoa a ser entrevistada, nesse caso, a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021.

EMERSON GARCIA
Consultor Jurídico